



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

LEI MUNICIPAL Nº 780 DE 10 DE MARÇO DE 2008

QUE ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, CONTIDA NA LEI 248 DE 14 DE JANEIRO DE 1.997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Os itens B e F do Artigo 3º da Lei Municipal nº 248 de 14 de Janeiro de 1.997, passarão a vigorar com as alterações relacionadas abaixo, ficando também inclusos os itens B/B:

B – Secretaria Municipal de Administração.

- 1 -
- 2 -
- 2.1.....
- 3 -
- 3.1.....
- 3.2.....
- 4 -

B/A –

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 3.1.....
- 4 -

B/B – Secretaria Municipal de Planejamento.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

F – Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente

1 -.....

1.1.....

1.2.....

1.3.....

2 – Coordenadoria Geral Hospitalar

3 – Diretoria Médica Hospitalar

Art. 2º - O Artigo 6º da Lei Municipal nº. 248 de 14 de Janeiro de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação.

CAPITULO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Administração é o órgão encarregado da supervisão e controle de todas as atividades ligadas à Administração da Prefeitura, em especial as relativas a pessoal, material, zeladoria, almoxarifado, compras, protocolo, escrituração, patrimônio, publicação e demais serviços auxiliares.

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 248 de 14 de Janeiro de 1.997, o Capítulo III – B e o Art. 6º B, com a seguinte redação:

CAPITULO III - B

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Art. 6º B - A Secretaria Municipal de Planejamento é o órgão encarregado pelo planejamento geral do Município, congregando nesta atividade todos os demais órgãos da Administração Pública Municipal direta, indireta e autarquias.

Art. 3º - As despesas com a criação das unidades administrativas desta Lei, correrão a conta das dotações consignadas em orçamento para o presente exercício, das unidade orçamentárias Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 10 dias do mês de março de 2008.


JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE
Prefeito Municipal